



TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Estatística do RS e SC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.895.236/0005-16, por intermédio de seu Presidente Gabriel Afonso Marchesi Lopes, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Vigário José Inácio, nº 371, sala 901, nessa Capital.

CONTRATADA: **Cristiane Corrêa da Costa de Almeida Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.614.723/0001-62, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 51, Centro, Porto Alegre - RS. Telefone: 3228-7292, neste ato representada por sua sócia Cristiane Corrêa da Costa de Almeida, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 60.229 e no CPF sob nº 801.719.900-72, Endereço eletrônico: cristianealmeida.adv@gmail.com e celular nº 99999-2302.

Pelo presente INSTRUMENTO, o CONTRATANTE e o CONTRATADO celebram entre si o presente Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de assessoria jurídica e advocacia nas áreas trabalhista, direito administrativo público e cível (contratos);

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação é tem como justificativa a necessidade do Conselho em ter assessoramento jurídico com a finalidade de cumprimento dos princípios da administração pública.

3. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

4.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, junto à conta corrente do Banco do Brasil, agência 3255-7, conta 24758-8, em nome da representante legal contratada, mediante a expedição de Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia, no mês subsequente ao serviço.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização



financeira devida pelo Conselho, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5. PRAZOS, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses nos termos da Lei 8.666/93.

5.2. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

5.4. A rescisão deste contrato pode ser:

- a- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- d- A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

- a- Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pelo CONTRATANTE, por um período superior a 60 (sessenta) dias.
- b- Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou do CONTRATANTE.
- c- Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

5.6. O contrato poderá ser renovado no caso do interesse das partes nos termos da Lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da contratante são:



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC - RS)



- a- Oferecer todas as condições para que a contratada possa exercer corretamente as obrigações assumidas no contrato;
- b- efetuar tempestivamente os pagamentos conforme o previsto no item 4.2 deste contrato.

6.2. As obrigações da contratada são as seguintes:

- a . Prestação de serviços de assessoria em elaboração de pareceres na área trabalhista, dívida ativa e compras;
- b. Acompanhar todos os Processos Judiciais, dos quais se especificam em instruir e acompanhar os processos gerais nos quais o Conselho for parte ou interessado;
- c. Elaboração e adequação de Plano de cargos e Salários, adequando às orientações dos órgãos como TCU- Tribunal de Contas da União, MTPS-Ministério do Trabalho e Previdência Social e MPT- Ministério Público do Trabalho;
- d. Auxílio na elaboração de Editais de Concurso Público;
- e. Participação em audiências junto aos órgãos: TCU- Tribunal de Contas da União, MTPS-Ministério do Trabalho e Previdência Social, MPT- Ministério Público do Trabalho e Sindicatos das categorias;
- g. Assessoramento e orientação em processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias;
- h. Atendimento pessoal quando convocada, com prazo mínimo de 7 dias.
- i. Assessoramento e orientação na elaboração de ofícios e notificações.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a- multa na forma prevista no item 12.2;
- b- suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.2. O Conselho aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

- a- de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato ao dia, a contar do 1º dia subsequente ao prazo máximo de entrega dos objetos licitados, de acordo com o prazo previsto no item 8, não podendo exceder o limite de 20% do valor da contratação;
- b- de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independente da multa do item anterior, quando a inexecução ocorrer por fato que não seja o descumprimento do prazo de entrega;
- c- após o 10º dia de atraso, será acrescido ainda juros de 1% ao mês sobre o valor do Contrato.

7.3. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

7.4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC - RS)



7.5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

8.2. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

8.3. O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

8.4. Este Contrato é o único instrumento que versa sobre o objeto descrito na cláusula primeira, firmado entre as partes, ficando revogado todo e qualquer outro documento.

8.5. A despesa com a contratação do objeto correrá à conta da Dotação Orçamentária:

8.6. A CONTRATANTE nomeia o (a) Sr.(a) Egon Nunes como responsável pela execução do contrato para acompanhamento do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer pendência judicial, que possa advir deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, ficando uma via arquivada na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Porto Alegre, 01 de março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: